

Campinas, 22 de agosto de 2019.

Contribuição da ÁGORA ENERGIA à Consulta Pública nº 76/2019

A ÁGORA ENERGIA apresenta contribuição à Consulta Pública nº 76 do Ministério de Minas e Energia, que propõe a representação obrigatória por comercializador varejista para consumidores com carga inferior ou igual a 1.000 KW que realizarem adesão à CCEE a partir de janeiro de 2020.

A Nota Técnica nº 5/2019 do MME alerta para o crescimento do número de agentes da CCEE, e para a necessidade de representação obrigatória por comercializador varejista. Antecipamos que a ÁGORA ENERGIA é contrária a esta disposição regulatória proposta.

Esta obrigatoriedade tenderá a ser um vetor de concentração de mercado, ao contrário do que se discute e se anseia de que haja cada vez mais competição e diversidade de agentes no mercado. (vide Medida Provisória nº 881, de 2019 - MP da Liberdade Econômica).

Não vemos razão para alterar a regra atual de acesso ao mercado livre diretamente por consumidores com demanda contratada inferior a 500 KW, existente desde 1998, e que tem propiciado ampla migração de consumidores ao mercado livre, com acesso direto e autônomo à CCEE, e com funcionamento adequado neste modelo já consagrado e aceito por todo o mercado e agentes nele atuantes.

A Nota Técnica do MME aponta que a proposta possivelmente provocará aumento dos custos de transação para os consumidores, e adicionalmente cita a possibilidade de constituição de barreira para a migração.

Estes fatos já levariam, numa primeira avaliação, à rejeição da proposta. Citamos outros que devem ser enfatizados para justificar a posição da ÁGORA ENERGIA neste tema:

- (i) Há um grande número de consumidores que já estão em processo de migração. Se a data de corte para a adesão será 31 de dezembro de 2019, perguntamos como ficará a situação destes consumidores?
- (ii) Como serão tratados os consumidores que estão em processo de migração e que precisam por dispositivo legal obedecer a data de denuncia de seus contratos com a distribuidora, e a partir daí cumprir inúmeras etapas e ações até a efetiva adesão à CCEE, que somam em média 180 dias? Ou seja, período superior à data limite de 01 de janeiro de 2020 prevista na Nota Técnica.

- (iii) Como ficam os agentes envolvidos nestes processos (geradores, comercializadores, distribuidores) que assumiram obrigações no mercado vinculadas à denúncia do contrato e seriam impactados pela mudança de regra, considerando a data limite de final de 2019?
- (iv) Quais os custos evitados pela CCEE com a adoção da obrigatoriedade de representação destes consumidores até 1000 KW por comercializador varejista? Não temos conhecimento destas avaliações.
- (v) Quais os benefícios apontados pela CCEE para a adoção de tal medida? Não temos conhecimento destas avaliações.

Segundo estudos disponibilizados no mercado, há um potencial de 12.000 consumidores que poderiam migrar para o mercado livre, na faixa de demanda contratada entre 500 KW e 3.000 KW. Considerando as unidades já migradas e que são agentes da CCEE, ainda há cerca de 5.000 a 6.000 unidades consumidoras de Grupo A que poderiam migrar.

Este número, dado o tamanho do mercado de energia brasileiro é razão para que se apresente uma obrigatoriedade de representação por comercializador varejista de consumidores, que levará à diminuição de concorrência e concentração de mercado em alguns agentes, sendo que há uma enorme diversidade de consultorias e comercializadores de todos os tamanhos que oferecem estes serviços de gestão e representação na CCEE com confiabilidade e modicidade de preços para os consumidores? Este modelo já funcionada adequadamente no mercado atual.

O comercializador varejista foi criado em 2015, portanto há 04 anos. Hoje existem mais de 200 comercializadores de energia como agentes da CCEE. A Nota Técnica do MME aponta a existência de 13 comercializadores varejistas, sendo que desses, apenas 6 representam consumidores na CCEE. Esses consumidores varejistas consomem 32,7 MW médios, o correspondente a 0,17% do consumo do mercado livre, conforme posição de junho/2019 - **o que demonstra que o mercado rejeitou este modelo de representação.**

Há risco de judicialização pelo consumidor para a não efetivação do corte físico em caso de inadimplência, risco este não gerenciável e que hoje é suportado pelas distribuidoras, que inclui a possibilidade de decisões liminares que obrigariam o comercializador varejista a fornecer energia por tempo indeterminado ao consumidor inadimplente. Estas incertezas fatalmente levarão a aumentos de custos para serem repassados aos consumidores representados pelo varejista, além de exigência de garantias financeiras que hoje na maioria dos casos não são necessárias ou tem menor custo.

Diante do exposto, manifestamos a posição da ÁGORA ENERGIA, para que **não seja alterado o modelo atual de representação na CCEE** por consumidores livres acima de 500 KW ou que somam esta demanda contratada por união de fato ou de direito.

Atenciosamente,

José Antonio Sorge
Sócio Administrador
ÁGORA ENERGIA